

Nota Informativa

PLN 27/2021

Data do encaminhamento: 03 de novembro de 2021

Ementa: Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Infraestrutura e da Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 12.744.095,00, para os fins que especifica.

Prazo para emendas: não definido até a finalização desta Nota

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente, com o objetivo de viabilizar as ações a seguir descritas:

a) Ministério da Infraestrutura: no âmbito da Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., o pagamento de requisições de pequeno valor expedidas em desfavor da Unidade; e

b) Ministério da Cidadania: No Fundo Nacional da Assistência Social, o atendimento de despesas com o auxílio-inclusão previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, complementada pela Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021; e a informatização do processamento de dados e as atividades de gestão e operacionalização do referido auxílio.

O pleito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotação orçamentária, designadamente, cancelamentos em despesas primárias obrigatórias (R\$ 12.666.900,00) e discricionárias (R\$ 77.195,00).

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Aplicação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Infraestrutura	216.000	0
VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	216.000	0
Ministério da Cidadania	12.528.095	12.528.095
Fundo Nacional de Assistência Social	12.528.095	12.528.095
Encargos Financeiros da União	0	216.000
Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	0	216.000
Total	12.744.095	12.744.095

Fonte: EM nº 00250/2021-ME

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;

e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 09 de novembro de 2021.

ANDRÉ MIRANDA BURELLO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos